



LEI Nº 2.548, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de Junho de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a **45% (quarenta e cinco por cento)** do seu vencimento básico.

Artigo 2º - As despesas correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município